

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-BAND Nº 888/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVO ME/EPP

Regido pela LEI FEDERAL 14.133/2021, e DECRETO MUNICIPAL Nº 006 de 03 de janeiro de 2024, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de monitoramento de indicadores da Atenção Primária à Saúde, e nuvem para armazenamento da base de dados do sistema e-SUS (PEC on-line) e integração de painel de chamadas para organização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde do Município de Bandeirantes do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 15/05/2026

Horário: 08:30h (horário local)

Local:

www.bnc.org.br

Endereço para retirada do Edital:

O edital completo deverá ser retirado no site <https://www.bandeirantes.gov.br/> e www.bnc.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, de segunda a sexta-feira nos horários das 07h às 13h, fone (63) 3432-1196.

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.743.104/0001-75, neste ato representado por Gestor Savio José dos Reis Rosa, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma **ELETRÔNICA**, que será conduzida pela pregoeira designada pela administração pública conforme decreto 052/2026 de 02 de fevereiro de 2026; nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos N° 005 e 006, DE 03 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste edital de licitação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de monitoramento de indicadores da Atenção Primária à Saúde, e nuvem para armazenamento da base de dados do sistema e-SUS (PEC on-line) e integração de painel de chamadas para organização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde do Município de Bandeirantes do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e edital e seus anexos.**

1.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 44.640,00** (Quarenta e quatro mil seiscientos e quarenta reais).

1.3. A licitação será realizada através de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.4. **EXCLUSIVIDADE ME/EPP** - A presente licitação é **destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP)** e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao art. 4º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para sua qualificação como ME, EPP ou MEI, estando apta a usufruir do regime favorecido.

1.4.3. A licitante deverá, ainda, declarar que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta para enquadramento como EPP, conforme exige o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: acerca da operacionalização do sistema Bolsa Nacional de Compras deverão ser esclarecidas junto à Central no endereço eletrônico www.bnc.org.br e ainda pelos telefones (42) 3026-4550 (41) 99136-7677 – Suportes aos fornecedores também pelo endereço eletrônico bnccompras.com.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.9. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

2.10. O não credenciamento de representante implicará na impossibilidade de manifestação nas fases do procedimento licitatório, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

2.11. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a substituição do seu representante junto ao processo.

2.12. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas deste PREGÃO ELETRÔNICO.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 2 deste Edital.

3.1.1. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 2 (duas) horas após término do certame.

3.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade não será inferior a 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

4.5. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.6. Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo de referência fixado no edital, o descumprimento desta determinação implica desclassificação do licitante.

4.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu

recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.8. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.11. No caso de desconexão do pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, o pregoeiro(a) retornará a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante sua desconexão.

4.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de correio eletrônico (e-mail) divulgando data e hora da reabertura DA SESSÃO;

4.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra.

4.14. Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido melhor valor, após decidirá sobre a sua aceitação.

4.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

4.16. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original relativa à habilitação, dentro das condições dispostas neste edital.

4.17. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro do prazo estabelecido, acarretará nas sanções previstas neste edital, podendo o pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

4.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

4.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

4.20. Constatando o atendimento às exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou

lance de menor preço.

4.21. O sistema aplicará os critérios para o desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, após o desempate, poderá o pregoeiro(a) ainda negociar um preço melhor.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os documentos relativos à habilitação e proposta atualizada no prazo de 02 (duas) horas após o término do certame sendo obrigatoriamente anexados na plataforma onde o licitante deverá habilitar o upload dos mesmos.

5.2. A proposta atualizada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica e ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O(s) valor(es) deverão ser expressos em REAL, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$0,00).

5.3. O prazo de 2 (duas) horas, poderá ser prorrogar por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.4. A prorrogação de que trata o 5.3, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir;

II – De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação, conforme Art. 26, § 2º, do Decreto Municipal nº 006/2024

6. Habilitação jurídica

6.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

6.1.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;** devidamente registrado na Junta Comercial, da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.3. **No caso de sociedade simples:** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.4. **Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto, do administrador ou sócio** – administrador.

6.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (Cartão CNPJ; Deverá ser comprovada através do Cartão do CNPJ ou Contrato Social que a empresa atua no ramo pertinente ao objeto deste certame
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;**
- d) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- e) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- f) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;**
- h) **DECLARAÇÃO UNIFICADA CONFORME –ANEXO II**
- i) **DECLARAÇÃO ME/EPP E LIMITE DE RECEITA - ANEXO IV**

6.2.1. **Além da declaração de ME e EPP, tal informação deve ser preenchida em campo próprio do sistema para a obtenção do direito de preferência**

6.2.2. Obs. As declarações poderão ser apresentadas em outros modelos, desde que declare conforme solicitado nos modelos dispostos nos anexos do edital.

6.3. A Administração realizará, de ofício, consulta aos seguintes sítios eletrônicos, com a finalidade de verificar a existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a contratação com o Poder Público:

6.3.1. I - No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

CGU Site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

TCU Site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6.3.2. II - No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** como impedidas ou suspensas; ou Site:

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

6.3.3. III - No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça

Site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais;**

- b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, salvo nos casos previstos em Lei.
- d) No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara).
- e) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- g) Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1. A substituição referida no **item g** somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Apresentação de no mínimo 1 **atestado técnico** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando a execução de serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, que confirmem o bom desempenho da empresa licitante.

8.2. O atestado deverá estar devidamente assinado pelo responsável competente da empresa fornecedora do atestado, além de ser redigido em folha timbrada ou carimbada, contendo a Razão Social, CNPJ, endereço e telefone.

8.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados o fornecimento, caso esta comissão julgue necessário.

8.3.1. Se assinado por pessoa jurídica de direito privado se faz necessário a assinatura eletrônica/assinatura pelo gov.br/.

8.3.2. Os atos deste processo licitatório serão realizados preferencialmente sob a forma digital, permitindo-se a identificação e a assinatura eletrônica por pessoa jurídica, mediante certificado digital emitido pela ICP-Brasil, sendo vedado o afastamento de licitante por exigências meramente formais que não comprometam a aferição da sua qualificação.

9. VEDAÇÕES

9.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (Art. 9º, § 1º).

9.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato

(Art. 48, parágrafo único).

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

10.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

11. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que, Nos termos do art. 59 da Lei Federal 14.133/21:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

11.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as

seguintes regras: O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.8. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.11. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

11.12. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.13. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.14. O valor da proposta será reajustado somente em casos de direito ao reequilíbrio econômico e financeiro, devidamente justificados.

12. MODO DE DISPUTA

12.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no **item 12**.

12.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (Art. 56, § 4º, 14.133/21).

12.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação

expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de correio eletrônico (e-mail) divulgando data e hora da reabertura DA SESSÃO;

13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata este Edital;

13.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

13.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 13.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

13.4. O disposto no **item 13.2** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

13.5. Se não houver licitante que atenda ao item 14.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, 14.133/21):

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Tocantins;

b) Empresas brasileiras;

- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

14. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

14.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no **item 5.1** deste Edital.

14.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

14.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação e proposta atualizada no prazo de **02 (duas) horas**.

15.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Art. 64, I e II, 14.133/21).

15.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, § 1º, NLL).

15.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

15.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no **item 3.2.3 e 3.2.4** deste Edital e que

possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no **item 15.1** para o envio da documentação de habilitação.

15.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, §1º, NLL).

15.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público (Art.65, § 2º, NLL).

15.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá apresentação de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, desde que, a licitante registre manifestação de interesse de interpor recurso, via plataforma em momento oportuno que ocorrerá após a fase de Habilitação, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

16.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos alíneas "b" e "c" do **item 16.1** do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, via sistema na plataforma, no momento oportuno, sob pena de preclusão, e o

prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, NLL).

17. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica na plataforma BNC, ou no e-mail bandlicitacao.to@gmail.com

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

19.1. A Contratada fica obrigada a realizar a **implantação, configuração e integração dos sistemas** e iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou recebimento da respectiva Ordem

19.2. As soluções tecnológicas deverão ser entregues em **pleno funcionamento**, garantindo a segurança, integridade e disponibilidade dos dados, devendo a contratada assegurar a **operacionalidade imediata do sistema PEC on-line** e do painel de chamadas.

19.3. A Contratada fica obrigada a executar os serviços de locação e suporte técnico, incluindo as **atualizações de plataforma e manutenções preventivas e corretivas** necessárias para o adequado funcionamento da solução tecnológica.

19.4. A Ordem de Serviços à Contratada será efetivada através do Fundo Municipal de Saúde (FMS). A comunicação poderá ser feita via e-mail ou qualquer outro meio válido, sendo admitido o uso de mensagem eletrônica para formalidades administrativas.

19.5. A implantação formal e a disponibilização dos acessos ocorrerão na Secretaria Municipal de Saúde e nas unidades de saúde, como a **Unidade Básica de Saúde (UBS) Dona Gercina**, no Município de Bandeirantes do Tocantins - TO.

19.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento esteja em condições de liquidação e após o aceite dos serviços técnicos.

19.7. Para a emissão das medições e liquidação do pagamento, a contratada deverá apresentar **relatórios técnicos detalhados das atividades desenvolvidas**, contendo as métricas de monitoramento e informações sobre o suporte e atualizações realizadas no período.

19.8. Não serão, em nenhuma hipótese, efetuados pagamentos de serviços não executados ou de sistemas disponibilizados em **desconformidade com as especificações técnicas** (falta de integração com e-SUS, indisponibilidade de nuvem ou falhas no painel de chamadas).

19.9. Os serviços somente serão aceitos se as soluções tecnológicas estiverem em acordo com as normas vigentes (exigências do **Ministério da Saúde para o e-SUS APS**) e com as especificações deste Termo de Referência, incluindo a garantia de suporte para resolução de falhas.

19.10. Devem ser observadas as condições e especificações pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021**.

20. DO TERMO CONTRATUAL, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada o Termo Contratual, documento vinculativo

obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.2. Homologada a licitação O MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, através o PREGOEIRO convocará a Proponente vencedora para, no prazo de **05 (cinco) dias**, para assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

20.3. Salvo motivo justificado e aceito pelo O MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, através da CPL, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura do Termo Contratual.

20.4. Na assinatura do Instrumento Contratual será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

20.5. Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, e não haja licitante que tiver aceitado fornecer os produtos em valor igual ao solicitante mais bem classificado, será convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

20.6. Firmado o Contrato entre o licitante vencedor e O MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, seus signatários passarão a denominar-se: Contratado, respectivamente.

20.7. O Contrato será firmado pelo representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente habilitado no respectivo ato constitutivo da Licitante, ou por procuração com poderes específicos.

20.8. Ao firmar o Contrato, o Fornecedor, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se entregar o item(s) a ele adjudicados.

20.9. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, Art. 106, art. 107 e art. 125 lei 14.133/21

20.10. da Lei nº 14.133, de 2021. Este prazo poderá ser **prorrogado por períodos sucessivos**, desde que comprovada a **vantajosidade econômica** para a Administração e respeitado o limite legal para serviços contínuos. Toda alteração de prazo, seja de execução ou contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**.

20.2. O não cumprimento dos prazos e obrigações aqui previstos sujeitará a contratada à aplicação das **sanções administrativas** cabíveis, que incluem advertência, multa moratória ou compensatória, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme estabelecido no **Decreto Municipal nº 003/2024** e na Lei nº 14.133/2021.

20.3. **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024.

21. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

21.1. Em caso de divergência sobre os **requisitos técnicos das soluções tecnológicas** (como capacidade de armazenamento em nuvem, integração com o PEC on-line ou funcionalidades do painel de monitoramento), prevalecerão sempre as especificações mínimas detalhadas neste Termo de Referência, sendo os sistemas submetidos à **conferência rigorosa e homologação técnica** no ato da implantação.

21.2. As dúvidas e/ou omissões porventura existentes nas especificações técnicas dos **sistemas locados** ou na abrangência do suporte técnico, manutenção e atualizações de plataforma serão resolvidas pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato.

21.3. Todos os serviços de suporte e manutenção (preventiva e corretiva) deverão ser executados por **mão de obra qualificada e especializada**, devendo a contratada assegurar que as soluções atendam permanentemente a todas as normas técnicas de segurança da informação e interoperabilidade exigidas pelo **Ministério da Saúde (e-SUS APS)**.

21.4. A contratada ficará obrigada a executar fielmente o serviço de locação conforme as condições estabelecidas, garantindo a **disponibilidade, segurança e integridade dos dados armazenados**, não se admitindo a substituição das soluções por plataformas de desempenho inferior ou modificações nas funcionalidades pactuadas sem prévia consulta e concordância da Administração.

21.5. **A despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

Unidade: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Dotação Orçamentária: 03.21.10.301.0210.2.082

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 000240

Fonte de Recursos: 1.600.0000.00000 (SUS – Bloco de manutenção)

Valor Estimado Global: R\$ 44.640,00 (100%)

21.6. As despesas possuem compatibilidade com as demais Leis Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento decorrente da **locação das soluções tecnológicas** será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social (INSS), além da Regularidade Trabalhista vigente.

22.2. A liberação do pagamento mensal ficará condicionada a:

22.2.1. Apresentação de **relatório técnico detalhado** das atividades desenvolvidas no período de faturamento, contendo informações sobre a disponibilidade dos sistemas, métricas de monitoramento de indicadores e atendimentos de suporte realizados, para fins de controle e conformidade contratual.

22.2.2. Comprovação da manutenção da **disponibilidade, segurança e integridade dos dados armazenados** em nuvem, garantindo que as soluções tecnológicas permaneçam operacionais e atualizadas conforme as normas do Ministério da Saúde.

22.2.3. Retenção na fonte dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço (como ISSQN e Imposto de Renda), conforme a legislação vigente e orientações do Decreto Municipal nº 002/2024.

22.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a **efetiva prestação dos serviços** (disponibilidade e pleno funcionamento dos sistemas conforme especificações), o que será comprovado pela conferência do servidor designado (Fiscal de Contrato) e formalizado na liquidação da despesa.

22.4. Caso o fiscal identifique qualquer erro ou divergência na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança, a liquidação ficará sobrestada até que a contratada providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo de pagamento apenas após a regularização, sem ônus para o contratante.

22.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação imposta à Contratada, seja em virtude de penalidade ou inadimplência (como a **não resolução de falhas técnicas ou indisponibilidade crítica do sistema**), sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária.

22.6. Todo pagamento considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da Contratada, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a legalidade da execução.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.7. O preço é fixo por um ano, contado da data do orçamento estimado.

22.8. O reajuste será feito mediante aplicação do índice **IPCA**, ou outro que venha substituí-lo, conforme Art. 25, § 7º, e Art. 92, V, da Lei 14.133/2021

22.9. Salvo no caso de equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao órgão Municipal de BANDEIRANTES/TO, devidamente

acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

22.10. No caso de aditivo de contrato, o índice de reajuste anual a ser utilizado será o do índice do **IPCA**, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

23. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 23.1** deste edital as seguintes sanções (Art. 156, § 1º, NLL):

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total do empenho ou contrato, conforme Art. 7º do Decreto Municipal nº 003/2024.

- **Inexecução Parcial: 10% (dez por cento)** sobre a parcela não executada.
- **Inexecução Total: 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato ou nota de empenho.
- **Outras Infrações:** Para descumprimento de obrigações acessórias, pode-se fixar multa de **2% a 5%** por ocorrência

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.4. A multa incide sobre o valor da parcela inadimplida. Em fornecimentos parcelados multa de mora ira incidir sobre a parcela em atraso.

23.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **item 23.1.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.7. A aplicação das sanções previstas no **item 23.2.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 23.2,** alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do **item** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do **item 23.2** do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. DA RESCISÃO

24.2. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Órgão Municipal de BANDEIRANTES/TO assegurará o direito de rescisão nos termos do Art. 104 da Lei 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

24.3. A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 104 da Lei 14.133/21, poderá ser:

24.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante nos casos enumerados nos termos da Lei Federal 14.133/21, Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração; Judicial, nos termos da legislação.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

25.1.1. Realizar a **implantação, configuração e integração dos sistemas** objeto da locação no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou recebimento da nota de

empenho/ordem de serviço, garantindo o pleno funcionamento das soluções tecnológicas.

25.1.2. **Comunicar imediatamente e por escrito** (admitindo-se o uso de mensagem eletrônica) à fiscalização do Fundo Municipal de Saúde qualquer **anormalidade, falha técnica ou inconsistência** verificada no funcionamento dos sistemas, no ambiente de nuvem ou na integridade dos dados.

25.1.3. Atender com prontidão as reclamações e solicitações da Administração, garantindo **suporte técnico especializado** e a resolução de falhas no prazo pactuado, de modo a assegurar a **disponibilidade ininterrupta dos serviços** e não interromper as ações de saúde pública.

25.1.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a regularidade fiscal, social e trabalhista, além de garantir a **segurança, o sigilo absoluto e a integridade dos dados** armazenados em nuvem, em estrita observância à legislação vigente de proteção de dados durante toda a vigência contratual.

25.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela **manutenção preventiva e corretiva dos sistemas**, atualizações da plataforma e suporte técnico necessário, bem como por todos os custos decorrentes de tributos e encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

25.1.6. Fornecer mensalmente, junto à nota fiscal, um **relatório técnico detalhado das atividades desenvolvidas**, contendo as métricas de monitoramento e os serviços prestados para acompanhamento e conferência da fiscalização.

25.2. **Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratante:**

25.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

25.2.2. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato, garantindo o **acesso às informações e ambientes** indispensáveis à implantação e integração dos sistemas.

25.2.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, por escrito, sobre **imperfeições, falhas ou irregularidades** observadas no cumprimento do objeto ou na execução dos serviços técnicos.

25.2.4. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre a aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

25.2.5. **Exercer o acompanhamento e a fiscalização** dos serviços por meio de servidor especialmente designado, aplicando as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais *não essenciais* não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoema – TO para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes do Tocantins, 27 de abril de 2026.

SÁVIO JOSÉ DOS REIS ROSA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Bandeirantes do Tocantins, 18/03/2026

Processo Administrativo nº 888/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de monitoramento de indicadores da Atenção Primária à Saúde, locação de nuvem para armazenamento da base de dados do sistema e-SUS Atenção Primária (PEC on-line) e integração de painel de chamadas para organização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Saúde do município de Bandeirantes do Tocantins, conforme itens, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de monitoramento de indicadores, locação de nuvem para armazenamento da base de dados do sistema e-SUS Atenção Primária (PEC on-line) e integração de painel de chamadas visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no que se refere à gestão, acompanhamento e organização dos serviços ofertados nas unidades de saúde do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

A disponibilização de sistema de monitoramento permitirá o acompanhamento sistemático dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, contribuindo diretamente para o planejamento das ações, a tomada de decisões pela gestão municipal e a melhoria da eficiência administrativa.

A locação de infraestrutura em nuvem para armazenamento da base de dados do e-SUS garantirá maior segurança, integridade, disponibilidade e confiabilidade das informações, minimizando riscos de perda de dados e assegurando a continuidade dos serviços, em conformidade com as boas práticas de gestão da informação.

Adicionalmente, a implantação de painel de chamadas possibilitará maior organização do fluxo de atendimento aos usuários nas unidades de saúde, promovendo melhor

gerenciamento das filas, maior transparência no atendimento e otimização do tempo de espera, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar ganhos operacionais, melhoria na gestão dos serviços de saúde e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Nesse contexto, a contratação encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021,

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, sendo essencial para garantir a eficiência e qualidade na prestação de serviços à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de Sistema informatizado para monitoramento de indicadores da Atenção Primária à Saúde, Serviço de locação de nuvem para armazenamento seguro da base de dados do e-SUS, garantindo a disponibilidade do sistema PEC online e a Implantação e integração de painel eletrônico de chamadas para organização das filas de atendimento.

A contratação é necessária por se tratar de serviços prestados por empresas especializadas nesses tipos de sistemas, e disponibilização desses softwares que dão suporte ao sistema SUS, no momento não temos capacidade técnica para aquisição de nenhum desses serviços, se fazendo assim necessário a locação dos mesmos.

A solução deverá contemplar instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e atualização, garantindo o pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de serviço comum de natureza contínua, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Modalidade: Pregão Eletrônico - modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Seguindo a NLLC no Art.8º, §5º define-se que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

5.1.1. Critério de julgamento: Menor preço por lote

5.1.2. Justificativa: O agrupamento em lote possibilita melhor gestão contratual, maior controle de cruzamento de dados, uniformidade no padrão de atendimento, além de facilitar o acesso as informações dos sistemas e a manutenção dos dispositivos, especialmente considerando a localização do Município distante dos grandes centros.

Dessa forma, a contratação por lote revela-se medida técnica e administrativamente mais vantajosa, assegurando eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de saúde.

5.2. Execução dos Serviços: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, mediante disponibilização de sistema de monitoramento de indicadores, locação de nuvem para armazenamento da base de dados do sistema e-SUS (PEC on-line) e integração de painel de chamadas, garantindo o pleno funcionamento das soluções durante toda a vigência do contrato.

5.2.1. A contratada deverá realizar a implantação, configuração, integração e disponibilização dos sistemas, bem como prestar suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário.

5.2.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

5.3. Pagamento:

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

5.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

5.3.2. É vedado o pagamento antecipado;

5.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

6. MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1. Das obrigações do contratante:

- 6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 6.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido;
- 6.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.5.** Fornecer as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;
- 6.1.6.** Permitir o acesso da Contratada às informações e ambientes necessários à execução do objeto, observadas as normas de segurança;
- 6.1.7.** Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis;
- 6.1.8.** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato.

6.2. Das obrigações da contratada:

- 6.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 6.2.2.** Disponibilizar sistema de monitoramento de indicadores, ambiente em nuvem para armazenamento de dados do e-SUS (PEC on-line) e painel de chamadas em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual;
- 6.2.3.** Realizar a implantação, configuração e integração dos sistemas;
- 6.2.4.** Garantir a disponibilidade, segurança e integridade dos dados armazenados;
- 6.2.5.** Manter o funcionamento contínuo dos sistemas, evitando interrupções nos serviços;
- 6.2.6.** Prestar suporte técnico sempre que necessário, garantindo a resolução de falhas e inconsistências;
- 6.2.7.** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos sistemas;
- 6.2.8.** Manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso,

observando a legislação vigente;

6.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

6.2.11. Apresentar relatórios mensais dos serviços prestados, quando solicitado pela Administração;

6.2.12. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que impeça a execução dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1. Da fiscalização;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

7.1.1. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024
- **Gestora e Fiscal de Contratos:** Mikaelly Almeida Rodrigues – Portaria: 41/2026,

7.2. Da demonstração dos serviços;

Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal; para fins de liquidação de pagamento os dados devem ser compostos em:

- Nota Fiscal;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Registro fotográfico (antes/depois) de todas as intervenções para fins de comprovação.
- Fornecimento de relatório técnico detalhando dos serviços prestados.

7.3. Prazo para início e execução dos serviços;

Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, durante toda a vigência contratual, garantindo a disponibilidade dos sistemas, o armazenamento seguro dos dados e o pleno funcionamento das soluções contratadas.

A contratada deverá assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços, bem como realizar suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.

Art. 84 lei 14.133: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 105 lei 14.133: A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital,

e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106 lei 14.133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14.133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Art. 125 lei 14.133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 9.1.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 9.2.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 9.3.** Não será admitida, nesta licitação, a participação de:
- a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Certame, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
 - c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
 - e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
 - h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);
 - i) Pessoas físicas.

9.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

9.5. A **comprovação de qualificação técnica** será exigida mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior compatível com o objeto da contratação, especialmente em sistemas de gestão em saúde, armazenamento em nuvem e soluções de atendimento digital.

9.6. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.

9.7. Habilitação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

9.8. Documentação de Habilitação e Proposta:

9.8.1. Proposta atualizada da empresa, esta que deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo da empresa;

9.8.2. Habilitação jurídica

9.8.2.1. Documento do sócio - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8.2.2. Dados de conta bancária: Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;

9.8.2.3. Certidão negativa de processo – TCU;

9.8.2.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8.2.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade

limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

9.9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.9.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

10.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória

ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

10.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irreversível em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Proposta	Valor Unit Estim.	Valor total Estim.
01	Prestação de Serviço de locação de nuvem para armazenamento de dados do ESUS, mantendo o PEC on-line.	Serviço	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00

02	Locação de sistema para monitoramento dos critérios para o cálculo do componente de vínculo e acompanhamento territorial e indicadores do novo formato de financiamento (Componente de qualidade).	Serviço	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
03	Integração de Painel de chamadas para organização de filas de atendimento.	Serviço	12	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
				TOTAL	R\$ 44.640,00

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 44.640,00** (Quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais), com base no valor de unitário médio de **R\$ 3.720,00** (Três mil setecentos e vinte reais).

11.2. O cálculo do valor estimado e feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

$$\bar{x} = \frac{x_1 + x_2 + \dots + x_n}{n}$$

11.3. Sendo x referência as cotações e n referência a quantidade de cotações obtidas;

11.4. O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em ferial no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

11.4.1. O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado



em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

11.5. Dotação orçamentaria:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.082

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 000240

FONTE: 1.600.0000.00000 SUS – Bloco de manutenção

VALOR: R\$ 44.640,00

PERCENTUAL: 100%

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Contratação financiada com recursos do Fundo Municipal de Saúde deste Município para o exercício financeiro de 2026, dando como adequada a despesas ao planejamento de Lei Orçamentaria Anual de Bandeirantes do Tocantins.

13. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:



Área requisitante: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Jessica Oliveira da Silva
Diretora da Unidade Básica de Saúde
Responsável pela Demanda



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA _____, para locação de sistema de monitoramento de indicadores da Atenção Primária à Saúde, e nuvem para armazenamento da base de dados do sistema e-SUS (PEC on-line) e integração de painel de chamadas para organização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.743.104/0001-75, com sede neste Município, neste ato representado por seu Gestor Savio José dos Reis Rosa, gestor do fundo municipal de Saúde do Município de Bandeirantes do Tocantins, devidamente inscrito no CPF nº 018.932.951-33, residente e domiciliado na Rua Adão Barbosa, nº 000, centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decreto Municipal nº 006/2024, pelo edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Termo de Referência e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de monitoramento de indicadores da Atenção Primária à Saúde, e nuvem para armazenamento da base de dados do sistema e-SUS (PEC on-line) e integração de painel de chamadas para organização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde do Município de Bandeirantes do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses.**

Parágrafo único. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o edital, o termo de referência, a proposta vencedora e demais peças do processo administrativo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº ____/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, 28, 89, 92, 105, 106, 107, 117 e 125, bem como da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade, nos termos dos arts. 105, 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO

O valor global do contrato é de R\$ _____, sendo o valor mensal de R\$ _____.

§1º As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.082

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 000240

FONTE: 1.600.0000.00000 SUS – Bloco de manutenção

VALOR: R\$

PERCENTUAL: 100%

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá realizar a **implantação, configuração e integração dos sistemas** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da ordem de serviço ou nota de empenho.

§ 1º As soluções tecnológicas deverão ser entregues em **pleno funcionamento**, garantindo a **segurança, integridade e disponibilidade dos dados** armazenados, devendo a contratada assegurar a operacionalidade imediata conforme os parâmetros exigidos pelo **Ministério da Saúde**.

§ 2º Em caso de **falha técnica, indisponibilidade do ambiente de nuvem ou inconsistências nos sistemas**, a contratada deverá prestar suporte técnico especializado e garantir a resolução do problema no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, de modo a não interromper as ações de saúde pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Realizar a implantação, configuração e integração dos sistemas (nuvem e-SUS, monitoramento de indicadores e painel de chamadas) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho/ordem de serviço, garantindo o pleno funcionamento e a disponibilidade do sistema PEC on-line.
- II. Comunicar imediatamente e por escrito (admitindo-se o uso de mensagem eletrônica) à fiscalização do Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade, falha técnica ou inconsistência verificada no funcionamento dos sistemas, no ambiente de nuvem ou na integridade dos dados.
- III. Atender com prontidão as reclamações e solicitações da Administração, garantindo suporte técnico contínuo e a resolução de problemas que possam causar a interrupção ou indisponibilidade dos serviços, de modo a não comprometer a gestão das ações de saúde pública.
- IV. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a regularidade fiscal, social e trabalhista, além de garantir a segurança e o sigilo absoluto dos dados a que tiver acesso, observando rigorosamente a legislação vigente sobre proteção de dados durante toda a vigência contratual.
- V. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e por todas as atualizações da plataforma necessárias para o adequado funcionamento da solução tecnológica, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.
- VI. Fornecer mensalmente, junto à nota fiscal, um relatório técnico detalhado das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados no período e as métricas de monitoramento para fins de acompanhamento da fiscalização e liquidação de pagamento.

VII. É vedado à CONTRATADA:

- a) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto;
- b) Subcontratar outra empresa para o fornecimento dos serviços objeto deste Contrato sem a autorização prévia, expressa e formal da Administração Pública

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II – efetuar os pagamentos devidos;
- III – notificar a contratada sobre irregularidades;
- IV – designar gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução será acompanhada por servidor formalmente designado.

- **Gestor do Contrato:** Savio José dos Reis Rosa - Secretário de Saúde
- **Fiscal do Contrato:** Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

Constituem riscos ordinários da CONTRATADA: o suporte técnico especializado, a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, as atualizações periódicas da plataforma, a garantia de disponibilidade ininterrupta das soluções e a segurança e integridade absoluta dos dados armazenados em ambiente de nuvem. Também é risco da contratada assegurar que os softwares permaneçam em estrita conformidade técnica com as diretrizes e parâmetros exigidos pelo Ministério da Saúde para o sistema e-SUS APS.

Constituem riscos da CONTRATANTE: o atraso na efetivação dos pagamentos mensais devidos à contratada, eventuais falhas na infraestrutura local de rede e internet das unidades de saúde que impeçam o acesso aos sistemas, bem como o uso inadequado ou indevido das ferramentas tecnológicas e das bases de dados por parte dos agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura relativa ao produto/serviço entregue, para fins de liquidação e pagamento.

A atestação da nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento ora contratados, caberá ao fiscal de contrato.

Poderão ser deduzidos do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos

casos legais.

O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, conforme disposto em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 137 da Lei n. 14.133/21, compatíveis com seu objeto.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, V e VIII do artigo 137 da Lei n. 14.133/21;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão contratual determinada por ato unilateral gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão observará as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, e conforme disposto em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

O reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice **IPCA**, ou outro que venha substituí-lo, conforme Art. 25, § 7º, e Art. 92, V, da Lei 14.133/2021

No caso de aditivo de contrato, o índice de reajuste anual a ser utilizado será o do índice do **IPCA**, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no **art. 124 da Lei nº 14.133/21**.

§1º Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Toda alteração contratual deverá estar devidamente motivada, demonstrando a necessidade administrativa, a manutenção do interesse público e a compatibilidade com a dotação orçamentária.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na lei supracitada, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de ARAPOEMA/TO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Bandeirantes do Tocantins/TO, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO,
CNPJ nº 12.743.104/0001-75
Savio José dos Reis Rosa
Secretário de Saúde



CONTRATADA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO (A)

ÓRGÃO: [NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO]

LICITAÇÃO: [MODALIDADE E NÚMERO EX: PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/202x]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: [NÚMERO DO PROCESSO]

A empresa [**NOME DA EMPRESA**], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0001-00], com sede na [**ENDEREÇO COMPLETO**], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [**NOME COMPLETO**], portador(a) do RG nº [**NÚMERO**] e CPF nº [**NÚMERO**], no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Edital supracitado, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- 1. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e nos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:** Que a proposta econômica anexa foi elaborada de forma independente, sem conluio ou influência de terceiros ou concorrentes, em observância ao princípio da competitividade.
- 3. INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES:** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021.
- 4. CUSTOS TRABALHISTAS (ART. 63, § 1º):** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e convenções coletivas de trabalho vigentes, assumindo total responsabilidade por tais encargos.
- 5. RESERVA DE CARGOS (ART. 92, XVII):** Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.
- 6. INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES:** Que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública de qualquer ente federativo, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 7. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL:** Que tomou conhecimento de todas as informações, anexos e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, concordando integralmente com os termos estabelecidos.
- 8. AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES:** Que não possui em seu quadro societário servidor público do órgão licitante ou autoridade exercendo

funções que possam configurar conflito de interesses, atendendo ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

9. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES: Que assume total responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e documentos apresentados no sistema eletrônico de compras.

10. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA: I - a proposta apresentada para participar do certame foi elaborada de maneira independente, autônoma e sem qualquer ajuste, combinação, comunicação ou acordo com outro licitante, potencial ou efetivo, quanto a preços, condições, vantagens, qualidade, quantidade ou qualquer outro aspecto da proposta;

II – a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou compartilhada com qualquer outro licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III – não houve tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influir na decisão de qualquer outro licitante quanto a participar ou não do certame;

IV – o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro licitante, antes da adjudicação do objeto;

V – a proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer integrante da Administração Pública, antes da abertura oficial das propostas, ressalvadas as hipóteses legais;

VI – a licitante tem pleno conhecimento de que a falsidade desta declaração poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF nº [000.000.000-00]

(Assinatura Eletrônica)

Obs. **Caso as declarações sejam feitas em outro modelo, deverá o licitante declarar, conforme modelo disposto.**

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/202X

OBJETO: (_____)

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida _____ no(a) _____, e-mail _____, em conformidade com o Edital PREGÃO ELETRÔNICO XXX/XXX.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

O **VALOR TOTAL GERAL** para os itens ofertado(s) por esta empresa é de:

R\$ _____ (_____)

ITEM/LOTE	DISCRIMINAÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QNTDE	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
VALOR TOTAL:						

Assumimos sob as penalidades cabíveis o presente Compromisso em fornecer os serviços, conforme os valores constantes em nossa proposta e nas condições mencionadas no Edital.

Dados da empresa:

a) Razão Social: _____;

b) CGC (MF) nº: _____;

c) Inscrição Estadual nº: _____;

d) Endereço: _____;

e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;

f) CEP: _____; e

g) Cidade: _____ Estado: _____;

h) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____.

Prazo de validade da proposta: 60 dias, contado da data da abertura da sessão pública.

_____, em ____ de _____ de 202x.

(Razão social, CNPJ, representante legal, assinatura eletrônica)

OBS.: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E LIMITE DE RECEITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/202X

OBJETO:

A empresa _____, CNPJ Nº _____,
sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP
_____ Município _____, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no **PREGÃO** supracitado, DECLARA,
sob as penas da lei, que é:

- () Microempresa (ME)
() Empresa de Pequeno Porte (EPP)
() Microempreendedor Individual (MEI)

Estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao
49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

- () possui () não possui

Restrições referentes à regularidade fiscal, as quais serão sanadas em 5 (cinco)
dias úteis, prorrogável por igual período, conforme Art. 4º, § 2º da Lei nº
14.133/2021 c/c a Lei Complementar nº 123/2006.

Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a
empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços
e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados
extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento
como empresa de pequeno porte, conforme art. Art.4º, § 2º da Lei 14.133/21
_____, em ____ de _____ de 202x.

(Razão social, CNPJ, representante legal, assinatura eletrônica)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

Obs.: **Caso as declarações sejam feitas em outro modelo, deverá o licitante
declarar, conforme modelo disposto.**